



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
Gabinete de Consultoria Legislativa

**LEI Nº 13.176, DE 26 DE MAIO DE 2009.**  
(publicada no DOE nº 098, de 27 de maio de 2009)

Institui o Dia do Frentista no Estado do Rio Grande do Sul.

**A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.**

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 82, inciso IV, da Constituição do Estado, que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte:

**Art. 1º** - Fica instituído, no Estado do Rio Grande do Sul, o Dia do Frentista, a ser comemorado, anualmente, no dia 18 de março.

**Art. 2º** - Esta data fica incluída no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Rio Grande do Sul.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO PIRATINI**, em Porto Alegre, 26 de maio de 2009.

**FIM DO DOCUMENTO**